

Reforma Crim.

AG. 3. 2. 3. 109-1

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI

SABBADO, 17 DE OUTUBRO DE 1925

N. 144

SENADO FEDERAL

Comissão de Justiça e Legislação

REUNIÃO EM 16 DE OUTUBRO DE 1925

Presidência do Sr. Adolpho Gordo

Presentes os Srs. Adolpho Gordo, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Antonio Massa e Souza Castro, abre-se a sessão, a que deixam de comparecer os Srs. Jeronymo Monteiro e Aristides Rocha.

E lida e approvada a acta dos trabalhos anteriores.

Por proposta do Sr. Presidente, resolve-se que continue adiada, em virtude da ausencia do respectivo Relator, a discussão do parecer do Sr. Jeronymo Monteiro sobre o projecto n. 7, de 1925, ao qual S. Ex. offerece um substitutivo autorizando ás caixas economicas a applicarem os saldos de cada exercicio em empréstimos ao funcionalismo publico federal, mediante determinadas condições.

Tendo avocado o projecto n. 11, de 1925, determinando que em caso de primeira condemnação aos que houverem incorrido no art. 317 do Código Penal, o juiz ou tribunal, poderá suspender a execução da pena de prisão, em sentença fundamentada, por prazo de dois a quatro annos — projecto esse sobre o qual o Sr. Thomaz Rodrigues, Relator, apresentara um parecer que fora rejeitado na sessão anterior — o Sr. Presidente conclue submettendo á Comissão o seguinte substitutivo:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam extensivos os beneficios do regimen instituido pelo decreto n. 15.588, de 6 de setembro de 1924, aos condemnados por crime de injuria, definido no art. 317 do Código Penal, quando o facto criminoso não revelar, por si só, perversidade ou corrupção de caracter do delinquente, devendo o juiz ou tribunal tomar em consideração as suas condições individuaes, os motivos que determinaram e circunstancias que cercaram o referido facto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario".

Approvado, o voto do Sr. Presidente é transformado em parecer, subscrevendo-o o Sr. Cunha Machado, vencido, por dar preferencia ao projecto, e o Sr. Thomaz Rodrigues, com a seguinte declaração: "No voto que tive a oportunidade de elaborar e apresentar em reunião desta Comissão, realizada a 28 de setembro proximo findo, manifestei desde logo, francamente, minha opinião favoravel ao projecto n. 11, de

1925. Nesta conformidade, naturalmente, logicamente, só posso receber com applausos o parecer da Comissão que agora nada mais faz que aceitar em principio a idéa substanciada na nobre iniciativa do illustre Sr. Senador Benjamin Barroso. As emendas apresentadas pelo nobre Relator, que têm por objectivo enquadrar o projecto no systema da lei vigente de condemnação condicional, são de precuavel conveniencia e realmente melhoram e completam o projecto. Subscrevo, portanto, o parecer na parte relativa ao art. 1.º, que trata do crime de injuria e declaro-me vencido, quanto ao art. 2.º, que trata do crime de estelionato, pelas razões já expendidas e que constam do voto que se vê abaixo".

E' approved e assignado o parecer do Sr. Souza Castro, favoravel á proposição n. 13, de 1925, considerando de utilidade publica o Instituto Commercial de Florianopolis.

O Sr. Thomaz Rodrigues apresenta parecer offerecendo substitutivo á proposição n. 9, de 1925, que manda incorrer na falta de exaécção no cumprimento do dever, punido com as penas de suspensão e multa, todo individuo, ao serviço da Armada ou do Exercito, que vometter qualquer crime previsto no art. 170 do Código Penal Militar. Desse parecer é concedida vista ao Sr. Cunha Machado, conforme pediu.

O Sr. Souza Castro relata o requerimento n. 3, de 1925, em que Leopoldo de Andrade Rumböfger, porteiro dos Auditorios do Juizo de Direitá da Provedoria e Residuos do Distrito Federal, solicita a sua equiparação, em vencimentos, ao porteiro dos Auditorios do Supremo Tribunal Federal. Conclue S. Ex. opinando pela reintegração dos porteiros dos auditorios do referido Juizo nas funcções que lhes eram privativas, de procederem aos leilões judiciaes, mas achando de bom alvitre não fazel-o desde já, por lei especial, e sim na oportunidade de pronunciar-se o Congresso Nacional, sobre o Código de Processo, visto como se torna necessario derogar dispositivos d'esse mesmo Código para se effectivar essa reintegração. Discorrendo do ponto de vista do Relator, o Sr. Thomaz Rodrigues lê o seu voto sobre a materia, o qual termina por um projecto de lei, fazendo a citada derogação e estabelecendo as condições pelas quaes as vendas de bens immoveis, judicialmente autorizadas em quaesquer dos Juizos Commercias ou Administrativos da Justica Local do Distrito Federal, serão obrigatoriamente realizadas pelos respectivos porteiros dos auditorios. O Sr. Presidente, porém, avoca os papeis, afim de formular, o seu voto por escripto.

Não tendo sido dada ainda solução ao alludido requerimento n. 3. de 1925, o Sr. Presidente convida o Sr. Souza Castro a tomar parte na proxima reunião da Commissão, embora já presente o membro desta a quem S. Ex. substitua, Sr. Fernandes Lima, que regressára de sua viagem ao interior do paiz.

Nada mais havendo a tratar, levantam-se os trabalhos.

124ª SESSÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 1925

PREZENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, PRESIDENTE, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

Às 13 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Cunha Machado, Magalhães de Almeida, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Antonio Meniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (38).

O Sr. Presidente — Presentes 38 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de D. D. Tullia Maria Espindola e Maria Augusta de Lorena, mãe e avó dos soldados do Corpo de Bombeiros Orlando Espindola de Mendonça e Heitor Augusto de Carvalho, mortos no incendio occorrido á rua dos Invalidos, pedindo uma pensão correspondente ao soldo que elles percebiam e que lhes eman arrimo. — A Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º), declara que não ha pareceres.

E lido um projecto do Sr. Mendes Tavares concedendo uma pensão a herdeiros de soldados do Corpo de Bombeiros, fallecidos em serviço profissional.

O Sr. Presidente — A Mesa não pôde accellar o projecto apresentado pelo nobre Senador, porquanto o Senado, só em virtude de requerimento, pôde tomar conhecimento de projecto concedendo favores desta natureza.

Assim, pois, chegando á mesa o requerimento, na mesma occasião em que o projecto é lido, a Mesa fará com que presente á Commissão respectiva seja o requerimento dessas senhoras para sobre elle emitir opinião.

Hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Epitacio Pessoa.

(O Sr. A. Azeredo ocupa a cadeira da presidencia que é occupada pelo Sr. Mendonça Martins, 1º Secretario.)

Compareceram mais os Srs. Souza Castro, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Ferreira Chaves, Rosa e Silva, Lopes Gonçalves, Jeronymo Monteiro, Bueno Brandão, José Muclinho e Lauro Müller (9).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silveiro Nery, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Ferreira Chaves, Carneiro da Cunha, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Engenheiro Jardim, Ramos Gaiado, Alfonso de Camargo e Vidal Ramos (44).

O Sr. Epitacio Pessoa pronuncia um discurso que será publicado depois.

O Sr. Presidente — Peco licença para lembrar a V. Ex. que está lida e excedida de cinco minutos a prorrogação da hora do expediente. Por força do Regimento, sou obrigado a passar á ordem do dia. Esgotada esta, V. Ex., si assim o entender, poderá continuar o seu discurso.

O Sr. Moniz Sodré — Pego a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, queria que V. Ex. justificasse, perante o Senado, e me informasse por força de que artigo do Regimento o orador só poderá continuar com a palavra, para uma explicação pessoal, depois de esgotada a ordem do dia.

O Sr. PRESIDENTE — Por força do Regimento.

O SR. MONIZ SODRÉ — Engano de V. Ex. Cite V. Ex. o dispositivo regimental que prohibe a continuação dos discursos, antes da ordem do dia. Com a sua attitude, V. Ex. faz uma censura aos que tem assumido a presidencia antes de V. Ex., porque varios collegas tem falado para uma explicação pessoal, finda a hora do expediente. Hontem mesmo, V. Ex. deve lembrar-se, que não só o representante da Parahyba como o de Pernambuco, falaram antes da ordem do dia. Eu peço, portanto, a V. Ex. fundamentar a sua decisão. Estou defendendo os direitos dos Senadores, para que mais tarde não sejamos prejudicados na livre manifestação do pensamento.

O Sr. Presidente — Em resposta ás observações formuladas pelo honrado Senador pela Bahia, cabe-me dizer ao Senado que, quando interrompi o nobre Senador pela Parahyba, estava certo da existencia de uma disposição regimental vedando que, para uma explicação pessoal, fosse lícito a qualquer Senador alterar a ordem dos nossos trabalhos. Na rápida inspecção a que acabo de proceder no nosso Regimento, nada me foi possível encontrar que taxativamente prescreva a decisão que tomei.

O Sr. Moniz Sodré — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE — Esta decisão, todavia, além de como se me afigurava, accorde com o dispositivo regimental que não me foi dado encontrar na ligeira busca a que acabo de proceder, parece-me conforme á ordem que deve existir nos nossos trabalhos.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE — Penso que, na hora destinada á «Ordem do dia», só é lícito tratar-se de materias della constantes, salvo hypothese de urgencia. Claro está que, no correr da discussão dessas materias, qualquer Sr. Senador poderá usar da palavra para uma explicação pessoal, uma vez que esta tenha immediata relação com o assumpto em debate.

Interpretarmos de forma contraria o nosso Regimento quer parecer-me que não raro importará em impedir-se que o Senado tome conhecimento das materias constantes da «Ordem do dia», porquanto, a permittir-se uma explicação pessoal aheia a essas materias, nada vedará que qualquer Senador, usando da palavra para esse fim, possa retardar indefinidamente o andamento de assumptos sujeitos ao exame do Senado e já incluídos em Ordem do dia.

Foi por me parecer estar acertadamente interpretando a nossa lei interna...

O Sr. ANTONIO MONIZ — Mas não é esta a interpretação que tem sido dada até agora.

O SR. PRESIDENTE — ...que me permitti, aliás com profundo constrangimento pela alta admiração e respeito que me merece o honrado Senador pela Parahyba, solicitar de S. Ex. que interrompesse o seu discurso para que o Senado pudesse deliberar sobre as materias constantes da Ordem do dia.

Todavia, já porque tinha o honrado Senador pela Bahia invocação varios precedentes, já porque, dada a premencia da solução da Mesa a esta questão de ordem, não me tenha sido possível encontrar o dispositivo regimental em que procurei amparar a minha decisão, não vejo inconveniente em modificá-la para, desde já conceder a palavra ao nobre Senador pela Parahyba, se della S. Ex. quizer usar.

O Sr. Epitacio Pessoa — Pego a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Epitacio Pessoa.

O Sr. Epitacio Pessoa pronuncia um discurso que será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE — Si V. Ex. preferir, pôde ser inscripto para o expediente da sessão de amanhã.

O Sr. EPITACIO PESSOA — Neste caso prefiro ficar inscripto para a sessão de segunda-feira, porque me sinto fatigado e o Senado a seu turno precisa de repousar um pouco.

O Sr. Manoel Borba — Pego a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Azeredo tinha pedido a palavra anteriormente.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. A. AZEREDO — Certo a palavra ao nobre Senador. Fallarei depois.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Manoel Borba, para uma explicação pessoal.

O Sr. Manoel Borba (*) (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, poucos minutos occuparei a tribuna do Senado para corresponder ao appello que me fez o nobre Senador pela Parahyba, no inicio do seu discurso, agora interrompido.

S. Ex. voltou a occupar-se da intervenção em Pernambuco e disse que era para desejar que nós, os oppositores ás suas affirmações naquelle sentido, dêssemos provas sobre o nosso ponto de vista, iguaes áquellas que S. Ex. exhibia em favor das suas.

Tenho, hoje, para comprovar aquillo que aliás está clarissimo para o Brasil inteiro que houve, de facto, durante o governo de S. Ex. uma intervenção armada em Pernambuco, o proprio depoimento de S. Ex.

No discurso que S. Ex. leu hontem ao Senado — e digo leu para frizar a circumstancia de que não o foi uma oratoria de momento, mas um discurso meditado, feito no recesso do seu gabinete — ha este periodo que vou lêr ao Senado:

(Lê.) E' uma affirmação franca de qua entrou em confabulações.

O Sr. EPITACIO PESSOA — O nobre Senador faça melhor juizo dos seus collegas. V. Ex. accusa-me de uma intervenção armada e vem se referir a uma intervenção amistosa.

O SR. MANOEL BORBA — Fallei sobre a intervenção amistosa agora vou fallar sobre a intervenção armada. (Lê.) Aliás este official portou-se com muita correção em Pernambuco e foi em virtude da sua declaração de que não intervinha, que eu mandei que o Senado, que se achava reunido, se dissolvesse e os Senadores se retirassem para as suas casas, porque apesar do accordo estar feito, e depois de reconhecido o nosso candidato, os parentes de S. Ex. não concordavam com o referido accordo, a que chamavam de cambalacho, e continuavam a afirmar que o Sr. Lima Castro naquella dia tomaria posse.

Sr. Presidente, referi-me ao discurso de hontem; agora vou referir-me ao pronunciado hoje por S. Ex.

Disse o nobre Senador pela Parahyba que mandára para alli o coronel Waldomiro Lima para garantir a liberdade de reconhecimento.

Então essa liberdade antes da ida do coronel Waldomiro não estava garantida?!

O Sr. EPITACIO PESSOA — Attendi ás reclamações de V. Ex. e de seus amigos.

O SR. MANOEL BORBA — Está no discurso do nobre Senador. S. Ex. demittiu o mandou outro official para garantir essa liberdade. Quer dizer: aquelle que permaneceu até a vespera da reunião do Congresso não garantira a liberdade da reunião.

Sr. Presidente, concluido, julgo ter cumprido a minha missão em relação a esse caso de intervenção em Pernambuco, que considero morto, como S. Ex. o deve julgar.

O Sr. EPITACIO PESSOA — Eu considero enterrado.

O SR. MANOEL BORBA — E' o que me cumpria dizer hoje.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Senador Antonio Azeredo, para uma explicação pessoal.

O Sr. A. AZEREDO (*) (Para uma explicação pessoal. Movimento geral de attenção) — Sr. Presidente, eu desejava ouvir o final do discurso do Sr. Senador pelo Estado da Parahyba para dar-lhe resposta immediata, conveniente.

Disse, Sr. Presidente, que viria para este recinto com luvas de pellica, si S. Ex. trouxesse as suas calçadas, pois desejo responder no mesmo tom. Enganei-me, porque o Sr. Senador pela Parahyba entendeu que devia martyrisar-me no Senado e repisar constantemente casos imaginados por S. Ex., absolutamente não occorridos combigo.

Mas, Sr. Presidente, como entendo que devo respeito, não sómente ao Senado, como ao nobre Senador, porque a minha intenção era a de responder a S. Ex. no mesmo tom, com a mesma elevação, respeito que S. Ex. merece pelo seu talento e saber...

O Sr. EPITACIO PESSOA — Não fallei com o respeito a V. Ex. e, muito menos, ao Senado.

O SR. A. AZEREDO — Perdõe-me V. Ex. O nobre Senador esqueceu de que fallava a um collega, e abusando do seu talento, do seu saber, da sua eloquencia, entendeu ou julgou atemorizar-me.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. EPITACIO PESSOA — Quanto ao talento e bondade de V. Ex., quanto a querer atemorizar-me, não apelo.

O Sr. A. AZEREDO — Mas S. Ex. enganou-se; suas altas qualidades não me atemorizam: S. Ex. pôde, sim, tentar humilhar-me (não apoiados), mas não esqueça que possuo o escudo de que usavam os cavalleiros da Idade Média, com o qual se defendiam dos golpes dos alfanges dos adversarios. S. Ex. poderá confundir-me com o seu talento e eloquencia; mas o que S. Ex. não conseguirá é pôr em duvida, sequer, affirmações minhas, pôr em duvida a minha lealdade, a minha fé republicana e o meu patriotismo. (Apoiados.)

E na defesa das minhas convicções pelos principios republicanos que tenho sustentado até hoje, S. Ex. nada conseguirá, embora mesmo recorrendo á chacota de modo a arrancar palmas ás galerias. Essas palmas não abafarão minha palavra. Não receio, nem me atemorizam essas manifestações, porque tenho a consciencia de ser um dos mais dedicados servidores da Republica. (Apoiados. Palmas prolongadas.)

Não ha de ser, abusando da autoridade, do seu talento do seu saber, da sua eloquencia e da sua corte...

O Sr. EPITACIO PESSOA — Da minha corte? V. Ex. quer fazer-me imperador?

O SR. A. AZEREDO — ... que S. Ex. conseguirá esmagar-me sob o peso do auditorio, que aqui vem para applaudir a S. Ex.

O Sr. EPITACIO PESSOA — V. Ex. quer fazer-me a injustica de suppor que eu tenha recrutado gente para applaudir-me?

O SR. A. AZEREDO — Não sei.

O Sr. EPITACIO PESSOA — Isso é uma supposição injuriosa.

O SR. A. AZEREDO — Recebi innumeradas injurias, porque V. Ex. não se continha mesmo deante de uma injuria.

Sr. Presidente, as galerias manifestaram-se e eu não as condemno por isso. Fizeram muito bem em se manifestar como uma homenagem rendida ao illustre Senador que a merece incontestavelmente, pela sua autoridade, pelos seus dotes peregrinos. S. Ex., entretanto, não deve abusar desses predicados para pretender esmagar a um seu antigo amigo, que já lhe prestou serviços os mais extraordinarios, embora S. Ex. queira fazer acreditar ao Senado e ás galerias que eu andava mendigando seus favores, como si isso fosse uma realidade.

Sr. Presidente, desafio o nobre Senador para trazer ao recinto do Senado as cartas a que S. Ex. alludiu para que os meus nobres collegas verifiquem o quanto S. Ex. exaggerou ao se referir ao humilde orador.

O Sr. EPITACIO PESSOA — Não estava autorizado.

O SR. A. AZEREDO — Pôde trazer-as. Eu peço a V. Ex. que as traga, que diga mais alguma coisa além daquillo que já disse ao Senado, com applausos das galerias.

O Sr. EPITACIO PESSOA — V. Ex. não foi agora applaudido pelas galerias?

O SR. A. AZEREDO — Não sei. Não ouvi. Não foram em honra á minha pessoa, foram ainda como applausos a V. Ex. E eu faço justiça aos sentimentos de todos que aqui nos ouvem. Eu tambem applaudiria se já estivesse. V. Ex. falla com tanta eloquencia...

O Sr. EPITACIO PESSOA — Não fallei, H.

O SR. A. AZEREDO — ... falla com tanta eloquencia, que a sua leitura é o mesmo que a sua palavra. E' fulgurante, cheia de brilho, de entusiasmo, de um moço que ainda não chegou aos 60 annos...

O Sr. EPITACIO PESSOA — Já os tenho completos.

O SR. A. AZEREDO — Ah! está. S. Ex. não queria que eu dissesse sexagenario como eu, que tenho mais 4 sómente. Nestes 4 vejo que a minha experiencia não é igual á do nobre Senador.

O Sr. EPITACIO PESSOA — V. Ex. é mais traquejado do que eu!

O SR. A. AZEREDO — A de S. Ex. é maior. Comtudo ha de fazer justiça aos sentimentos elevados do seu antigo amigo.

O Sr. EPITACIO PESSOA — Antigo amigo. Não fui eu que quebrei essa amizade.

O SR. A. AZEREDO — Nem eu.

O Sr. EPITACIO PESSOA — Foi V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Lembrei uma carta enviada a S. Ex., depois que accellou o Governo. Soffri alguma coisa por isto. A minha carta a S. Ex. detino bem os meus sentimentos de então. Mas não me pude calar depois do acto praticado pelo honrado Senador — a nomeação do juiz federal por onde começou S. Ex. o seu discurso. Essa nomeação

feita por S. Ex., não se baseou em sentimentos de ordem politica, mas por motivo de ordem pessoal.

O Dr. Armando de Souza é, incontestavelmente, um homem de grande valor e prestigio. Vale tanto como juiz seccional da Parahyba, pelos seus serviços á justiça, pela sua intelligencia, pela nobreza do seu caracter. Não foi nomeado Juiz Federal no Estado de Matto Grosso. Retiro as razões para isso apresentadas no meu discurso, mas eu apresento outras. Foi porque o nobre Senador queria entrar para o governo, não fazendo a vontade daquelles que se haviam manifestado por toda a parte, em favor da sua candidatura á Presidencia da Republica.

Eu tive um dia a ingenuidade, antes do honrado Senador tomar posse da presidencia, de procurar-o em sua casa, para referir-lhe o que a mim tinham dito dous officiaes superiores — um General e um Coronel. Que estava causando uma impressão desgraçada nas classes armadas a idéa de se retirar dellas as pastas militares, afim de se nomearem civis.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas V. Ex. deve reconhecer que isso é uma cousa sem fundamento. A Constituição dá ao Presidente a autoridade de escolher livremente os seus Ministros.

O SR. A. AZEREDO — Tive a facilidade, ou antes, a ingenuidade de procurar o eminente Senador pela Parahyba para ponderar-lhe que essa sua resolução estava causando desgosto no Exército. Amigo de S. Ex. desejava que o caminho que tivesse de trilhar fosse recamado de flores, podendo fazer uma administração digna de seu talento e capacidade.

Por isso, aconselhei-o a que não procurasse entre civis os futuros ministros da Guerra e da Marinha.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Realmente era uma fórmula.

O SR. A. AZEREDO — Foi com a melhor das intenções que assim procedi, pensando que prestava um serviço a S. Ex. Mas vi que S. Ex. me recebeu com a prevenção de quem diz de um amigo, e não permitte que falle nisto.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não era prevenção contra V. Ex., mas contra a idéa que V. Ex. me trazia.

O SR. A. AZEREDO — S. Ex. entendia que estando tudo desorganizado o melhor que se podia fazer nesse momento era escolher, civis para ministros das pastas militares, servindo com os respectivos chefes de Estado Maior.

O SR. EPITACIO PESSÔA — É essa a organização de todos os paizes.

O SR. A. AZEREDO — Compreendi desde logo que esta minha intervenção antes de S. Ex. assumir o Governo, era mal compreendida por S. Ex.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Absolutamente não.

O SR. A. AZEREDO — Era recebida com prevenção de S. Ex., prevenção que tinha manifestado desde logo, não admitindo que o seu velho amigo interviesse de qualquer forma nessa questão.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Outras pessoas me fallaram em assumptos politicos, e por isso nunca disse a alguem que isso me molestasse.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, quando se deu a nomeação do Juiz Federal de Matto Grosso, disse eu, esta prevenção do honrado Senador podia ter influido em seu espirito para que não fosse nomeado o meu candidato. Então o pretexto foi que esse candidato era politico, como se todos os juizes federaes ou não, em nosso paiz, não sejam politicos, não sejam homens de partidos que não tenham responsabilidades politicas em cada canto dos Estados em que servem.

Portanto, Sr. Presidente, a não nomeação do Dr. Armando de Souza para Juiz Federal de Matto Grosso, não obedeceu aos intuitos que S. Ex. referiu ao Senado, isto é, por ser um politico, mas por ser candidato meu.

O SR. EPITACIO PESSÔA — É uma injustiça que V. Ex. me faz. Si fosse assim, eu não teria attendido a tantos e tantos pedidos de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Não foram tantos e tantos. Desafio a V. Ex. indicar perante ao Senado mais tres nomeações que V. Ex. tivesse feito a meu pedido.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Quer dizer que se indicar quatro nomeações, terei desmentido a V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. não apontará quatro.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Se V. Ex. deseja que eu indique desde já tres nomes de pessoas por mim nomeadas a pedido de V. Ex. e para os postos mais elevados, posso fazel-o.

O SR. A. AZEREDO — De candidatos meus?

O SR. EPITACIO PESSÔA — Sim senhor. Esses tres nomes são: primeiro, o Sr. Fontoura Xavier, para embaixador em Portugal; segundo, o Sr. Mendes de Moraes, para Ministro do Supremo Tribunal Militar, e terceiro, o Sr. Misael Penna, para conferente da Alfandega do Rio de Janeiro.

O SR. A. AZEREDO — Em relação a Misael Penna, V. Ex. me escreveu uma carta, e não ignora que em relação a esse senhor, o pedido não foi meu.

O SR. EPITACIO PESSÔA — V. Ex. não me obrigue a dizer de quem foi; mas mesmo que me obrigasse, eu não o diria.

O Sr. Fontoura Xavier era ministro na Inglaterra quando foi creada a embaixada naquelle paiz e V. Ex. não o quiz nomear, porque tinha se comprometido com o Dr. Domicio da Gama, muito justamente, porque o Sr. Domicio da Gama estava servindo no Ministerio das Relações Exteriores, convidado pelo Sr. Rodrigues Alves e continuando com o senhor Delphin Moreira. Era, portanto, muito justo que V. Ex. o mandasse para a Inglaterra. Mas, V. Ex. ficando de lá Fontoura Xavier não tinha outro posto para lhe dar sinão a embaixada de Portugal.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Podia nomeal-o ministro para qualquer parte.

O SR. A. AZEREDO — Mas um espirito como o de V. Ex., que quer sempre fazer justiça acima de tudo...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Assim, V. Ex. não me deve cousa alguma, porque todas as nomeações V. Ex. diria que são devidas ao meu espirito de justiça.

O SR. A. AZEREDO — ... não podia excluir o senhor Fontoura Xavier, porque realmente elle era um dos mais brilhantes membros do nosso corpo diplomatico.

Ninguem pôde negar a affirmação que acabo de fazer.

O SR. EPITACIO PESSÔA — E ainda ha outros. Si eu recorrer á correspondencia entre nós, encontrarei outras solicitações feitas por V. Ex., afóra as que foram feitas pelo telephone.

O SR. A. AZEREDO — E que V. Ex. não fazia.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Sim. Não podia fazer, porque V. Ex. não havia de acambarcar todas as funções publicas.

O SR. A. AZEREDO — Não me lembro que outras nomeações S. Ex. tenha feito. Mas Sr. Presidente, era justo que o nobre Senador attendesse a um velho companheiro de S. Ex....

O SR. EPITACIO PESSÔA — Attendi-o muitas vezes; mas tinha muitos outros a quem attender.

O SR. A. AZEREDO — ... nessas questões que interessavam á administração publica, porquanto eu só pedia a S. Ex. coisas justas.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Não estou dizendo o contrario.

O SR. A. AZEREDO — De modo, Sr. Presidente, que, tendo eu sido um amigo leal e dedicado do nobre Senador, tendo feito esforços, tendo feito mesmo sacrificios pela sua candidatura, era justo que S. Ex. attendesse ao seu companheiro...

O SR. EPITACIO PESSÔA — Attendi-o tantas vezes.

O SR. A. AZEREDO — ... ao seu amigo e não seria demais que elle tivesse feito quatro ou cinco nomeações, principalmente si eu as solicitasse para o meu Estado.

O SR. JOAQUIM MOREIRA — V. Ex. já está augmentando. Já são cinco.

O SR. A. AZEREDO — Mas elle só nomeou tres. Naturalmente, como Senador e amigo antigo de S. Ex. eu tinha o direito de lhe fazer pedidos.

Não quero, porém, Sr. Presidente, distrair-me das observações que vinha fazendo. O honrado Senador não terminou o seu discurso de modo que serei obrigado a continuar a falar depois de S. Ex. Mas, quero ainda dizer duas palavras em relação á Vice-Presidencia.

Eu disse, Sr. Presidente, que si o Sr. Seabra tivesse feito parte da chapa presidencial não haveria absolutamente revolução, não poderia ter havido a Reacção Republicana e, portanto, não teria havido cartas falsas. Estas appareceram exactamente depois da Reacção Republicana.

O SR. EPITACIO PESSÔA — As cartas falsas não foram producto da Reacção Republicana. As cartas falsas foram producto da má vontade pessoal contra o Dr. Arthur Bernardes.

O SR. A. AZEREDO — Não estou dizendo que as cartas falsas sejam producto da Reacção Republicana. Estou dizendo que ellas appareceram depois; que não vieram antes.

O SR. EPITACIO PESSÔA — Mas não tem ligação uma cousa com a outra.

O SR. A. AZEREDO — Uma vez que a Bahia estivesse ligada aos Estados de Minas e São Paulo, não haveria elementos para que outros Estados pudessem fazer a Reacção Republicana. Era isso o que eu queria dizer. A Reacção Republicana não teria apparecido si o candidato á Vice-Presidencia tivesse sido o Sr. Seabra.

Haverá neste recinto, Sr. Presidente, algum Senador que possa duvidar da asserção que acabo de fazer?

Não, certamente, porque a Reacção teria desaparecido se porventura as candidaturas tivessem reunido os nomes dos Srs. Arthur Bernardes e Seabra.

Sr. Presidente, muitos foram os trechos do discurso do honrado Senador agressivos á minha pessoa. Entre elles ha um a que não posso deixar de me referir, pela extranheza que me causou de ver S. Ex., um velho parlamentar, insistir nessa questão de discursos republicanos, por terem soffrido revisão, quando S. Ex. sabe que os oradores, ao fazerem a revisão dos seus discursos, tem o direito de alteral-os, de modificall-os.

O SR. EPITACIO PESSOA — Mas os Senadores não tem o direito de, tendo feito no recinto uma accusação a um collega ausente, retirar-a do seu discurso.

O SR. A. AZEREDO — Todo o Senado sabe que eu nunca revejo os meus discursos, e, si preciso fór, é facil appellar para a tachygraphia.

E si reuni em volume os cinco discursos que fiz...

O SR. EPITACIO PESSOA — E não me offereceu um exemplar...

O SR. A. AZEREDO — A minha intenção era de lhe enviar um exemplar e communicar-a a alguns amigos, pois desejava facilitar a V. Ex. a leitura delles.

Mas, como dizia, no havia motivo para que o honrado Senador pela Parahyba insistisse tanto, em me accusar de uma cousa que é commum no Parlamento. (Pausa.)

Senhores, eu não pretendia fallar ao Senado sobre o livro *Pela Verdade* do Sr. Epitacio Pessoa sinão uma vez. Mas fui obrigado a voltar á tribuna, porque foi tal a cançoada em elma de mim...

O SR. EPITACIO PESSOA — Não fica bem a V. Ex. esta expressão.

O SR. A. AZEREDO — Eu retiro a expressão, porque o meu intento não é offender ninguém, como naquella occasião não tive o intuito de offender. Fui agredido pela imprensa, sem poder imaginar que os factos que eu aqui referira, pudessem produzir aquelle effeito. V. Ex. se recorda de que eu não referi nome de ninguém. Entretanto, no dia seguinte, eu recebi aggressões e injurias e, mais do que isso, a declaração de factos que não foram verificados. O nobre Senador, apesar da sua autoridade, que respeito muito, da sua integridade moral, S. Ex., em telegramma que enviou então, repetiu a mesma cousa.

O SR. EPITACIO PESSOA — Confirmei e vou justificar.

O SR. A. AZEREDO — Não justificará nunca.

O SR. EPITACIO PESSOA — V. Ex. verá.

O SR. A. AZEREDO — Si vai justificar, como o está fazendo, V. Ex. não chegará lá.

O SR. EPITACIO PESSOA — A juizo de V. Ex. Não é V. Ex. que vai julgar-nos.

O SR. A. AZEREDO — Julgarão as galerias, os jornaes, os amigos...

O SR. EPITACIO PESSOA — Não; julgará o Senado, julgará a Nação.

O SR. A. AZEREDO — O Senado, garanto, que não justificará V. Ex. V. Ex. com o seu talento, com a sua brilhante palavra, ha de dizer muito e ha de procurar convencer, mas o Senado só se convencerá sinão da verdade. Sr. Presidente, não quero fatigar o Senado, porquanto o nobre Senador já achou que elle estava fatigado e não terminou por isso o seu discurso.

O SR. EPITACIO PESSOA — Com razão.

O SR. A. AZEREDO — Também não quero fatigar o Senado e, como o nobre Senador está inscripto para fallar segunda-feira, eu me inscreverei para fallar em seguida e, assim, acompanhar o nobre Senador na sua oratoria, esperando que de hoje até segunda-feira S. Ex. seja mais justo e recorde-se do passado, com a sua agura, com as suas palavras injuriosas, que não interessam ao Senado nem ao nobre Senador.

Vou terminar, lembrando a esta Casa que o melhor que nós teremos a fazer é reunir os nossos esforços no sentido de não nos procurarmos diminuir uns aos outros. (Apoiados.) Si assim tivéssemos procedido, não se daria o que estamos observando no Senado...

O SR. EPITACIO PESSOA — Si V. Ex. tivesse peçado assim, não me teria vindo atacar.

O SR. A. AZEREDO — ...discurso aggressivo á minha pessoa, e, o que mais é, de velho parlamentar como é S. Ex. e que desceu a esmerilhar os meus discursos, publicados sem a minha revisão...

Porque S. Ex. havia de insistir neste ponto, quando S. Ex., como a todos nós succeda, tem o direito de alterar os seus discursos...

O SR. EPITACIO PESSOA — Perdoe-me.

O SR. A. AZEREDO — ...de modificall-os, de emendal-os, de sorte que o verdadeiro é o reviso pelo seu autor.

O SR. EPITACIO PESSOA — Perdoe-me. V. Ex. nem nenhum Senador tem o direito de, fazendo uma accusação a um seu collega, depois retirar do seu discurso esta accusação para evitar a sua contestação.

O SR. A. AZEREDO — Tenho o habito de nunca rever os meus discursos e appello para a tachygraphia. E se reuni estes cinco discursos em folheto...

O SR. EPITACIO PESSOA — E não me offereceu nenhum.

O SR. A. AZEREDO — Pois fique certo V. Ex. que era intenção minha mandar-lhe um exemplar.

O SR. EPITACIO PESSOA — Mas não mandou.

O SR. A. AZEREDO — Disse até a alguns amigos que era intenção minha facilitar-lhe a sua leitura.

Sr. Presidente, si voltei á tribuna, pela segunda vez, para tratar do livro do honrado Senador, foi porque a isso fui provocado, e de modo insolente.

O SR. EPITACIO PESSOA — Mas da primeira vez V. Ex. não foi provocado.

O SR. A. AZEREDO — De modo que eu havia de dar resposta conveniente, desta tribuna. Nunca permitti, não permitto, nem permittirei que alguém, em discussão commigo, falle em ultimo lugar. Nunca me calarei, ainda que seja esmagado pela eloquencia do meu contendor, porque, contra a superioridade de eloquencia, o que commigo combater encontrará em mim a lealdade, a convicção e o patriotismo, qualidade, que, acredito, não me negará o nobre Senador.

O SR. EPITACIO PESSOA — Ninguém contesta isso.

O SR. A. AZEREDO — Era o que tinha a dizer, por hoje. (Muito bem; muito bem.)

É annunciada a votação, em discussão unica, da indicação n. 4, de 1925, da Commissão de Policia, propondo que, para os seis logares de serventes, creados em virtude de de-liberação do Senado, de 24 de agosto proximo findo, sejam nomeados os Srs. Felismino Tavares de Menezes, Deoclito de Araujo Silva, Manoel Faustino de Paula, Annibal Alves Torres, José Soares de Oliveira e Arnaldo Baptista de Paula.

O Sr. Presidente — Compareceram ao Senado 44 senhores Senadores, mas no recinto se encontram apenas 28.

Sendo a primeira materia da ordem do dia, votação, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Aristides Rocha, Costa Rodrigues, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller e Carlos Barbosa (21).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 26 senhores Senadores. Não ha numero. Vou passar á materia em discussão.

CONCESSÃO DE UMA TOMBOLA

3ª discussão do projecto do Senado n. 244, de 1925, autorizando a conceder a Carlos Augusto Pecanha, a exploração de uma tombola denominada — Tombola dos Estados — com sorteios diarios annexos ás extrações da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 244, de 1923, vá á Commissão de Finanças para emitir parecer.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1925. — Bueno de Paiva.

O Sr. Presidente — Não havendo numero, fica prejudicado o requerimento e encerrada a discussão do projecto.

CONTAGEM DE TEMPO A OFFICIAES

3ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1925, que manda contar pelo dobro, para todos os effeitos, independentemente da natureza do serviço prestado, o tempo durante o qual officiaes, sub-officiaes e praças do Exercito receberam ou receberam soldo de campanha.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 44, de 1925, vá ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, para emitir parecer.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1925. — Felipe Schmitt.

O Sr. Presidente — Não havendo numero, fica prejudicado o requerimento e encerrada a discussão do projecto.

TEMPO DE SERVIÇO PARA PROMOÇÃO

3ª discussão do projecto do Senado n. 45, de 1925, que equipara, para todos os effectos de promoção, ao commando de forças em viagem ou exercicio, a chefia de commissões de limites com paizes estrangeiros.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

requerimento que o projecto do Senado n. 45, de 1925, vá ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças. Sala das sessões, 16 de outubro de 1925. — *Felippe Schmidt*.

O Sr. Presidente — Não havendo numero, fica prejudicado o requerimento e encerrada a discussão do projecto.

VANTAGENS Á OFFICIAES DA ARMADA

3ª discussão do projecto do Senado n. 46, de 1925, que estende aos officiaes da Armada com o curso pelos regulamentos approvados pelos decretos ns. 3.652, de 2 de maio de 1900, e 6.345, de 31 de janeiro de 1907, as vantagens conferidas aos engenheiros geographos, diplomados pela Escola Polytechnica.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

requerimento que o projecto do Senado n. 46, de 1925, vá ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1925. — *Felippe Schmidt*.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, o projecto não abrange todos os casos a que deve se referir a concessão de diploma de engenheiro geographo. Limita-se apenas a dois regulamentos: o de 21 de maio de 1900 e o de 31 de janeiro de 1907. Não parece, portanto, justa a medida, sem extensão aos outros regulamentos que se acham nas mesmas condições. Pediria, portanto, que sobre esse projecto fosse ouvida a Comissão de Instrução Publica.

V. Ex. acaba de declarar que, não havendo numero, fica prejudicado o requerimento.

Eu solicitarei, porém, do Senado antes da votação, que elle vá á Comissão de Instrução Publica.

O SR. PRESIDENTE — Mas, o requerimento prejudicado na sessão de hoje, por falta de numero para a sua votação, póde ser renovado no momento da votação.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente. Oppor-tunamente formularei novo requerimento.

O Sr. Presidente — Não havendo numero, fica prejudicado o requerimento e encerrada a discussão do projecto.

Terminando, hoje, o prazo regimental para apresentação de emendas á proposição que fixa as forças navaes para o proximo anno, vou mandar proceder á leitura daquellas que foram apresentadas para, com a proposição, serem remittidas á Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura das seguintes

EMENDAS

N. 1

Onde convier:

Art. As idades para a reforma compulsoria dos officiaes do Corpo de Commissarios da Armada serão reguladas pelo decreto n. 12.801, de 8 de janeiro de 1908.

§ As vagas decorrentes da reorganização do quadro serão preenchidas, a juizo do Governo, independentemente dos requisitos estabelecidos pelo decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, constituindo, entretanto, condições de merecimento para promoção a importancia das commissões desempenhadas nos diversos postos e o maior tempo de embarque com boa prestação de contas.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin*.

Justificação

É de inteira justiça o Congresso assegurar para o Corpo de Commissarios da Armada os mesmos direitos e vantagens de que gozam os seus collegas officiaes dos outros corpos da Marinha de Guerra.

Com a certeza de que o Poder Legislativo, creando ultimamente o posto de contra-almirante no Corpo de Commissarios, deixou entretanto de estabelecer o limite da idade para a sua reforma compulsoria, a medida proposta vem ainda sanar uma lacuna, acabando igualmente com uma injustificavel exceção.

É de toda justiça reconhecer que dos officiaes commissarios são exigidos para a promoção todos os requisitos communs aos demais officiaes da Armada, taes como, tempo de embarque, dias de mar, intersticio nos postos, tempo de serviço fóra da séde da Marinha, além de outros de prestações de contas, etc.; na conformidade do regulamento em vigor approved pelo decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920.

Não ha portanto razão para continuar em vigor, com um limite exaggerado de idades, o quadro fixado pelo decreto numero 7.616, de 21 de outubro de 1909, que estabelece para o segundo-tenente commissario a reforma compulsoria com 56 annos de idade quando é certo que para o seu collega de igual posto do Corpo da Armada, o decreto n. 12.801, de 8 de janeiro de 1918, estabeleceu 43 annos.

A criação de um curso commum para officiaes que foi determinado e vae sendo praticado na Escola Naval, de accordo com o decreto n. 16.406, de 12 de março de 1924, veio justificar a necessidade de igualar em direitos e vantagens os officiaes dos diversos quadros combatentes da Armada, pois de outra forma não se comprehenderia a exigencia de um preparo em moldes identicos que alli se estabeleceu desde que se não pretendesse dar a todos os officiaes as mesmas aspirações quer elles se destinem a serviços technicos, quer se destinem ao serviço de supplementos á Marinha, resultando dahi, incontestavelmente, virem todos a ter a mesma orientação, as mesmas tradições, o mesmo ponto de vista e o mesmo interesse na Marinha, que são expressões texturas do art. 30, do regulamento citado.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin*.

N. 2

Onde convier:

Art. Aos professores do Regimento de Fuzileiros Navaes, ficam concedidas as horas e vantagens de primeiros tenentes da Armada.

Justificação

Os professores alludidos exercem suas funcções em uma praça de guerra, leccionando praças e inferiores que podem attingir ao officialato, em virtude de haver o Governo commissariado no posto de 2º tenente com as respectivas honras e vantagens todos os primeiros sargentos do Regimento de Fuzileiros Navaes, dahi a razão da emenda proposta.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1925. — *Paulo de Frontin*.

O Sr. Presidente — Os senhores que apoiam as emendas que acabam de ser lidas, queiram manifestar-se. (Pausa.)

Apoiadas.

A proposição e as emendas voltam á Comissão de Marinha e Guerra.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, da indicação n. 4, de 1925, da Comissão de Policia, propondo que, para os seis logares de serentes, creados em virtude de deliberação do Senado, de 24 de agosto proximo findo, sejam nomeados os Srs. Felismino Tavares de Menezes, Declecio de Araujo Silva, Manoel Faustino de Paula, Anibal Alves Torres, José Soares de Oliveira e Arnaldo Baptista de Paula.

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 37, de 1925, que considera de utilidade publica a Associação Guitybana dos Empregados no Commercio (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação n. 154, de 1925);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 244, de 1925, autorizando a conceder a Carlos Augusto Pecanha, a exploração de uma tombola denominada — Tombola dos Estados — com sorteios diarios annexos ás extracções da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil (emenda destacada da proposição n. 117, de 1923 — Orcamento da Justiça — em 29-12-23, para constituir projecto especial);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 44, de 1925, que magda contar pelo dobro, para todos os effectos, independente da natureza do serviço prestado, o tempo durante o qual officiaes, sub-officiaes e praças do Exercito receberam ou receberem soldo de campanha (emenda destacada da proposição da Camara, n. 28, de 1923);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 45, de 1925, que equipara, para todos os effeitos de promoção, ao commando de forças em viagem ou exercicio, a chefia de comissões de limites com paizes estrangeiros (*emenda destacada da proposição da Camara, n. 28, de 1925*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 46, de 1925, que estende aos officiaes da Armada com o curso pelos regulamentos approvados pelos decretos ns. 3.652, de 2 de maio de 1900, e 6.345, de 31 de janeiro de 1907, as vantagens conferidas aos engenheiros geographos, diplomados pela Escola Polytechnica (*emenda destacada da proposição da Camara n. 28, de 1925*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1925, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 7:790\$420, para indemnizar o Dr. Orville Derby, director do Serviço Geographico e Mineralogico, de despezas feitas em proveito da repartição que dirige (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 495, de 1925*).

Levanta-se a sessão ás 17 horas e 15 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÕES PERMANENTES

(30 de setembro de 1925)

POLICIA

Arnolfo Azevedo — Presidente.
Octavio Mangabeira — 1º Vice-Presidente.
Eurico Valle — 2º Vice-Presidente.
Heitor de Souza — 1º Secretario.
Bocayuva Cunha — 2º Secretario.
Domingos Barbosa — 3º Secretario.
Ephigenio de Salles — 4º Secretario.
Ferreira Lima — Supplente de Secretario.
Baptista Bittencourt — Supplente de Secretario.

Reuniões ordinarias nas sextas-feiras, ás 14 horas.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mello Franco — Presidente.
Mánoel Villabom — Presidente.
Francisco Valladares.
Horacio de Maxalhães.
Celso Bayma.
Annibal de Toledo.
Rego Barros.
Getulio Vargas.
Daniel de Mello.
Raul Machado.
João Santos.
Reuniões ordinarias nas quintas-feiras, ás 14 horas.
Nota — o Sr. Mello Franco é substituído em sua ausencia pelo Sr. Francisco Campos.

AGRICULTURA E INDUSTRIA

Natalicio Cambom — Presidente.
João de Faria — Vice-Presidente.
Floro Bartholomeu.
Francisco Rocha.
Bento de Miranda.
Fidelis Reis.
Luiz Guarani.
Plinio Marques.
Alves de Castro.

Reuniões ordinarias nas quintas-feiras, ás 14 horas.

DIPLOMACIA E TRATADOS

Alberto Sarmiento — Presidente.
Augusto de Lima — Vice-Presidente.
Alberto Maranhão.
Olynho Magalhães.
Passôa de Queiroz.
Adolpho Konder.
Fonseca Hermes.
Lindolfo Collor.
João Mangabeira.

Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.

INSTRUÇÃO

Valois de Castro — Presidente.
João Elycio — Vice-Presidente.
Raul de Faria.
Oscar Soares.
Faria Souto.
Carvalho Netto.
Octavio Tavares.
Fabio Barreto.
Braz do Amaral.

Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.

Nota — Os Srs. Oscar Soares e Faria Souto são substituídos, em sua ausencia, pelos Srs. Eugenio de Mello e Americo Peixoto.

MARINHA E GUERRA

Armando Burlamaqui — Presidente.
Severiano Marques — Vice-Presidente.
Raul Sá.
Alfredo Ruy.
Eloy Chaves.
Leiria de Andrade.
Chermont de Miranda.
Luiz Silveira.
Joaquim Bandeira.

Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.

Nota — O Sr. Raul Sá, em sua ausencia, é substituído pelo Sr. Francisco Peixoto e o Sr. Joaquim Bandeira, pelo Sr. Francisco Solano.

OBRAS PUBLICAS

Prado Lopes — Presidente.
Corrêa de Brito — Vice-Presidente.
José de Moraes.
Pires do Rio.
Olegario Pinto.
Moreira da Rocha.
Rocha Cavalcanti.
Honorato Alves.
Pedro Borges.

Reuniões ordinarias nas quintas-feiras, ás 14 horas.

FINANÇAS

Vianna do Castello — Presidente.
Julio Prestes — Vice-Presidente e Relator da Agricultura.
Cardoso de Almeida — Receita.
Nabuco de Gouvêa.
Gilberto Amado — Exterior.
Manuel Duarte — Fazenda.
Solidonio Leite — Interior.
José Bonifacio — Viação.
Oliveira Botelho.
Salles Junior — Guerra.
Bianor de Medeiros.
Lyra Castro.
Tavares Cavalcanti.
Wanderley de Pinho — Marinha.
Homero Pires.

Reuniões ordinarias nas segundas e quintas-feiras.

Nota — O Sr. Nabuco de Gouvêa é substituído, em sua ausencia, pelo Sr. Domingos Mascarenhas.

PODERES

Waldomiro de Magalhães — Presidente e Relator das eleições dos Estados da Bahia e Districto Federal.
Walfredo Leal — Vice-Presidente — Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte.
Norival de Freitas — Parahyba, Pernambuco e Alagoas.
Bernardes Sobrinho — Sergipe, Matto Grosso e Goyaz.
Emilio Jardim — Santa Catharina e Rio Grande do Sul.
Rodrigues Machado — Espirito Santo e Estado do Rio de Janeiro.
Juvenal Lamartine — São Paulo e Paraná.
Cesar Vergueiro — Minas.
Bethencourt da Silva Filho — Amazonas, Pará e Maranhão.

Reuniões por convocação prévia.

IAUDE

Zoroastro Alvarenga — Presidente.
Clementino Fraga — Vice-Presidente.

Caldino Filho.
José Lino.
Pinheiro Junior.
Octacilio de Albuquerque.
Austregesilo.
Freitas Meiro.
Berbert de Castro.

Reuniões por convocação prévia.

Nota — Para substituir o Sr. Clementino Fraga, ausente, designado o Sr. Cesario de Mello.

TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto — Presidente.
José Gonçalves — Vice-Presidente.
Avres da Silva.
Elyseu Guilherme.
Bueno Brandão Filho.
Gentil Tavares.
Geraldo Vianna.
Simões Filho.
Mario Domingues.

Reuniões ordinarias, nas quintas-feiras, ás 14 horas.

REDACÇÃO

Mateiro de Souza — Presidente.
Joaquim de Mello — Vice-Presidente.
Euclides Mata.
Ribeiro Gonçalves.
Oscar Loureiro.
Reuniões diarias.

ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima — Presidente.
Nicanor Nascimento — Vice-Presidente.
Bento de Miranda.
Dorval Porto.
Cacvalho Neto.
Thiers Cardoso.
Nelson Catunda.
Fabio Barreto.
Agememnon de Magalhães.
Simões Lopes.
Lindolpho Pessoa.

Reuniões nas terças-feiras, as 14 horas.

Nota — Os Srs. Bento de Miranda e Simões Filho são substituídos em sua ausencia, pelos Srs. Paulo Maranhão e Afranio Peixoto.

ESPECIAL DO CODIGO DAS AGUAS

Manoel Villaboim — Presidente.
Nelson de Senna.
Vicente Piragibe.
Simões Lopes.
Pires do Rio.
Alvaro Rocha.
Octavio Tavares.
Virgilio de Lemos.

Reuniões por convocação prévia.

ESPECIAL DA REVISÃO DA CONSTITUICAO

Vianna do Castello — Presidente.
Herclano de Freitas.
Adolpho Kender.
Nicanor Nascimento.
João Mangabeira.
Manuel Duarte.
Tavares Cavalcanti.
Luiz Silveira.
Gilberto Amado.
Alves de Castro.
Annibal de Toledo.
Monteiro de Souza.
Prado Lopes.
Arthur Collares Moreira.
Plinio Marques.
Juvenal Lamartine.
Getulio Vargas.
Moreira da Rocha.
Solidonio Leite.
Armando Burlamaqui.
Bernardes Sobrinho.

ESPECIAL DE INQUERITO DOS ACTOS RELATIVOS AO CONTRACTO DA "REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL"

Julio Prestes — Presidente.
João Mangabeira — Relator.
Manuel Duarte.
Getulio Vargas.
Plinio Casado.

Reuniões por convocação prévia.

ESPECIAL DE CONFERENCIA PARLAMENTAR INTERNACIONAL DE COMMERCIO

Celso Bayma — Presidente.
João Mangabeira.
Bento de Miranda.
José Bonifacio.
Pessoa de Queiroz.
Salles Junior.
Gilberto Amado.

Reuniões por convocação prévia.

Commissão Especial de Inquerito dos Actos da "Revista do Supremo Tribunal Federal"

São convidadas as pessoas que quizerem depor no inquerito a que procede esta Commissão Especial a comparecerem á Secretaria da Camara dos Deputados, na sala de reuniões desta Commissão, nos dias 20 a 25 do corrente, de 1 ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1925.

Commissão de Obras Publicas

ACTA DA REUNIÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 1925

Presentes os Srs. Pires do Rio, Olegario Pinto, Honorato Alves, Rocha Cavalcanti e Moreira da Rocha, reuniu-se esta Commissão sob a presidencia do Sr. Prado Lopes. Desixaram de comparecer os Srs. Corrêa de Britto, José de Moraes e Pedro Borges.

Lida, discutida e approvada a acta da reunião anterior, o Sr. Olegario Pinto pediu ao Sr. Presidente fossem solicitadas informações ao Ministerio da Viação sobre o projecto n. 243, de 1925, que autoriza a construcção de uma estrada de ferro, que ligue a cidade do Rio Branco á Villa Placido de Castro, o qual lhe fôra distribuido. O Sr. Presidente leu seu parecer favoravel á emenda do Senado substitutiva do projecto n. 241 B de 1924, da Camara, que autoriza a contractar a construcção de estradas de rodagem entre Rio Branco e Boa Vista e Camapanos e Villa de S. Gabriel, emenda que avocára sendo o fuesmo assignado por toda a Commissão; e, outrossim, distribuiu ao Sr. Olegario Pinto o projecto n. 260, de 1925, que autoriza a conceder ao Estado do Rio Grande do Norte a construcção das obras de melhoramentos do porto de Natal. Nada mais havendo a tratar foi levantada a reunião.

Commissão de Poderes

Sob a presidencia do Sr. Valdomiro de Magalhães, e mais a presença dos Srs. Bernardes Sobrinho, Cesar Vergueiro, Walfredo Leal, Raul Sá e Bias Fortes, este, membro *ad-hoc*, no impedimento do Sr. Marcelino Machado, reuniu-se a Commissão de Poderes da Camara, para tratar do ultimo pleito realizado no Maranhão, para preenchimento da vaga aberta com o fallecimento do Sr. José Barreto. Como nenhum interessado se apresentou, foi a Commissão de accordo que o Sr. Bernardes Sobrinho lesse de prompto o seu parecer escripto, que conclue pelo reconhecimento do Sr. Clodomiro Cardoso. Foi o mesmo assignado intativamente.

Expediente do dia 17 de outubro

Oradores inscriptos:

1. Nicanor Nascimento.
2. Valois de Castro.
3. Bethencourt da Silva Filho.
4. Celso Bayma.

118ª SESSÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 1925

PREZIDENCIA DO SR. ARNOLFO AZEVEDO, PRESIDENTE: OCTAVIO MANGABEIRA, 1º VICE-PRESIDENTE; ARNOLFO AZEVEDO, PRESIDENTE; OCTAVIO MANGABEIRA, 1º VICE-PRESIDENTE; ARNOLFO AZEVEDO, PRESIDENTE; EURICO VALLE, 2º VICE-PRESIDENTE; OCTAVIO MANGABEIRA, 1º VICE-PRESIDENTE; ARNOLFO AZEVEDO, PRESIDENTE

Às 13 horas comparecem os Srs. Arnolfo Azevedo, Heitor de Souza, Bocayuva Cunha, Domingos Barbosa, Ferreira Lima, Dóval Porto, Paulo Maranhão, Lyra Castro, Pedro Borges, Ribeiro Gonçalves, Nelson Catunda, Moreira da Rocha, José Accioly, Hermencildo Firmeza, Thomaz Accioly, Georgino Avelino, Raphael Fernandes, Tavares Cavalcanti, Oscar Soares, Carlos Passôa, João Elysió, Gonçalves Ferreira, Agamenon da Magalhães, Daniel de Mello, Sôlidenio Leite, Rocha Cavalcanti, Gíberlo Amado, Carvalho Neto, Afrânio Peixoto, Berbet de Castro, Ubaldino de Assis, Braz do Amaral, Pinheiro Junior, Geraldo Vianna, Heitor de Souza, Henrique Dodsworth, Bethencourt da Silva Filho, Oscar Loureiro, Adolpho Bergamini, Cesário de Mello, Vicente Piragibe, Galvão Filho, Américo Peixoto, Faria Souto, Thiers Cardoso, Manuel Duarte, Gudesten Pires, Alberto Drummond, José Alves, Vianna do Castello, José Borifacio, Bias Fortes, Francisco Peixoto, Vaz de Mello, Eugênio de Mello, Emilio Jardim, Basilio Magalhães, João Lisboa, Raul Sá, Augusto de Lima, Zoroastro Alvarenga, Bueno Brandão Filho, Garibaldi de Mello, Fidelis Reis, Olavo Egycio, Julio Prestes, Pires do Rio, Eloy Chaves, Hercúmano de Freitas, Fabio Barreto, João de Faria, Valois de Castro, Olegario Pinto, Ayres da Silva, Pereira Leite, Plênio Marques, Adolpho Konder, Elysen Guilherme, Firmino Paim, Getúlio Vargas, Domingos Mascarenhas, Simões Lopes e Barbosa Gonçalves (82).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 82 Srs. Deputados.
Abre-se a sessão.

O Sr. Bocayuva Cunha (2º Secretário) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observação approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Heitor de Souza (1º Secretário) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 2º Secretário do Senado, de 15 do corrente, enviando um dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional abrindo o crédito especial de 3:4348987, para pagamento ao 1º tenente commissario Octavio Pinto da Luz. — Ao Arquivo.

Dois do mesmo senhor e de igual data, comunicando que o Senado adoptou e nesta data enviou á sancção as seguintes proposições desta Camara:

Approvando o actô de ratificação do Protocollo Final, annexo á Convenção Postal Universal, assignada em Stockholmo, em 1924; e

Autorizando a abertura do credito especial de 58:3748948, para pagamento de percentagens a Alberto Chagas. — Irteirada.

Convite:

Do Dr. Agenor de Roure, 2º Secretário do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, para que esta Camara se faça representar na comemoração do 87º anniversário de sua fundação, que se realizará a 21 do corrente, ás 24 horas. — Irteirada.

São successivamente lidos e vão á impressão os seguintes

PROJECTOS

N. 168 A — 1925

Equipara os operarios da Casa da Moeda ao pessoal da tabella B, da Imprensa Nacional; tendo pareceres, com substitutivo, da Comissão de Finanças

(Finanças, 240, de 1925)

Considerando que não ha razão para se fazer differença, entre os operarios da Casa da Moeda e os da Imprensa Nacio-

nal, pois as categorias e as funcções, não sendo as mesmas, são equivalentes;

Considerando que tem crescido a produção da Casa da Moeda, augmentando desse modo, em annos seguidos, a tarefa dos operarios;

Considerando que além de ser equitativo o projecto numero 168 deste anno, assignado pelo illustre Deputado Nicanor Nascimento, a equiparação que se deve conceder — estimula ainda mais, para o trabalho, uma classe que pela sua conducta ordeira e irreprehensivel, atestada pelo respectivo director, merece o amparo dos governos democraticos honrados e justos;

A Comissão de Finanças é de parecer que seja approvado o seguinte substitutivo:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam equiparados ao pessoal da tabella B, da Imprensa Nacional, os actuaes operarios da Casa da Moeda, que percebem seus salarios pela verba 11, bem como os que, contando mais de dez annos de serviços, são pagos pela sub-assignação 12, depois de feita a respectiva classificação, de accordo com as funcções que ora exercem na dita repartição, sem prejuizo dos que hoje exercem as funcções technicas, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1925. — *Vianna do Castello*, Presidente. — *Bianor de Medeiros*, Relator. — *Julio Prestes*. — *Albert Amado*. — *Cardoso de Almeida*. — *José Borifacio*. — *Manuel Duarte*. — *Homero Pires*. — *Domingos Mascarenhas*. — *Lyra Castro*.

PROJECTO AO QUAL SE REFERE O PARECER COM O SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam equiparados ao pessoal da tabella B, da Imprensa Nacional, os actuaes operarios da Casa da Moeda, que percebem seus salarios pela verba 11, bem como os que, contando mais de 10 annos de serviço, são pagos, actualmente, pela sub-assignação 12, depois de feita a respectiva classificação, de accordo com as funcções que ora exercem, na dita repartição.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1925. — *Nicanor Nascimento*.

N. 217 A — 1925

Considera de utilidade publica a Escola para Chauffeurs, desta Capital; com parecer favoravel da Comissão de Justiça

(Justiça, 77, de 1925)

Assignado por 22 Srs. Deputados, foi apresentado um projecto considerando de utilidade publica a Escola de Chauffeurs, fundada nesta Capital, em 1920.

O projecto está amplamente justificado e pôde ser approved.

Melhor seria aguardar-se a votação do projecto da Comissão, na Camara, regulando o assumpto.

Enquanto, porém, isto não se faz, a Comissão, a exemplo de casos identicos, nada tem a oppôr á approvação do projecto.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1925. — *Manoel Villaboim*, Presidente. — *Horacio Magalhães*, Relator. — *Anibal B. Toledo*. — *Raul Machado*. — *Francisco Campos*. — *Getúlio Vargas*. — *Celso Bayma*.

PROJECTO A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica considerada de utilidade publica a Escola para Chauffeurs, fundada nesta Capital, em 2 de janeiro de 1920, na avenida Salvador de Sá ns. 193 A e B.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1925. — *Pedro Borges*. — *Vicente Piragibe*. — *Rocha Calvalcanti*. — *Adolpho Bergamini*. — *Percira Leite*. — *Henrique Dodsworth*. — *Augusto de Lima*. — *N. Camboim*. — *Costa Ribeiro*. — *Barbosa Gonçalves*. — *Simões Lopes*. — *Domingos Mascarenhas*. — *Euclydes Malta*. — *Nicanor Nascimento*. — *Carvalho Neto*. — *Magalhães de Almeida*. — *Armando Burlamaqui*. — *Cesar de Vergueiro*. — *Arthur Collares Moreira*. — *Atherico de Moraes*. — *Ferreira Lima*. — *Olegario Pinto*.

N. 268 — 1925

Dispõe sobre o prazo da prescrição do direito do alferes alumnado reformado Genesio de Oliveira Castro, para reclamation administrativa contra a sua reforma; tendo parecer contrario da Comissão de Finanças, e substitutivo da de Justiça

(Marinha e Guerra, 12; Finanças, 204, e Justiça, 55, de 1925)

No requerimento de folhas pede Genesio de Oliveira Castro a relevação da prescrição em que porventura tenha in-

corrido o seu direito, afim de que possa, perante o Poder Judiciario, propor a acção de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e pleitear a annullação da sua reforma com as vantagens que lhe competirem.

A situação do requerente é a seguinte:

Sendo alferes alumno aggregado á arma de infantaria, foi reformado por decreto de 10 de fevereiro de 1907, por ter sido em inspecção de saúde julgado soffrer de molestia incuravel, sito é, "dilatação da sub-clavea (doc. de fls.)."

Achando-se nos Estados Unidos da America do Norte por occasião da entrada do Brasil na grande guerra, resolveu attender á proclamação do Presidente Wilson, apresentando-se como voluntario para prestar seus serviços militares (doc. de fls.), sendo então julgado perfeitamente apto em rigorosa inspecção de saúde a que foi submettido perante a respectiva Junta Militar do Exercito Americano.

Não obstante faltar-lhe competencia para pôr em duvida a opinião dos medicos da Junta Medica Superior do Exercito Brasileiro, convenceu-se, á vista do resultado da inspecção feita pela Junta Medica Militar Americana e ainda pelos attestados de diversos clinicos brasileiros de nomeada (doc. de folhas), do grave equivooco em que havia incorrido a referida junta medica, invalidando-o para o serviço do Exercito.

Regressando ao Brasil, e na impossibilidade de obter uma nova inspecção official, por não fazer parte do seu functionalismo, dirigiu-se ao Congresso em 1921, solicitando o favor que ora solicita, conseguindo que do orçamento da Guerra, votado para 1923, constasse a seguinte disposição:

"Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito do alferes alumno reformado Genesco de Oliveira Castro, afim de que possa, perante o Poder Judiciario, propôr a acção de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e pleitear a annullação da sua reforma, com as vantagens que lhe competirem."

Tendo sido vetada a lei da despeza para 1923, ficou o requerente na situação em que anteriormente se encontrava.

Exercendo, porém, em 1923 um emprego no Ministerio da Guerra, requereu e obteve que fosse submettido á inspecção de saúde pela Junta Medica do Exercito, tendo sido, após completo e rigoroso estudo de todos os seus orgãos, julgado não soffrer de molestia incuravel.

De posse da certidão dessa inspecção, requereu ao Governo a annullação de sua reforma, sendo o seu requerimento indeferido com fundamento no parecer do Sr. consultor geral da Republica, que assim opinou, não por considerar prescripto o direito do requerente, mas sim por já haver o Congresso se manifestado a respeito. Isto posto, considerando que o que prescreve é o direito que alguém effectivamente possui, e que deixa, por negligencia, de exercê-lo dentro do prazo que a lei estabelece, a "prescripção não pôde dar-se sem que a parte esteja de posse de seu direito."

Considerando que, antes da inspecção a que foi submettido o requerente por ordem do Ministro da Guerra, em 28 de maio de 1923, pela Junta Medica do Exercito, nenhum direito lhe assistia de pedir a annullação de sua reforma, visto como prevalecia, para todos os effectos, a inspecção anterior, de que resultara a mesma reforma;

Considerando que, si a lei dispõe que o prazo da prescripção corre do acto ou facto do qual se origina a acção, é claro, como bem accentua o Sr. consultor geral da Republica, no seu parecer transcripto a folhas "que o escoamento desse prazo não pôde prejudicar a parte interessada si só posteriormente é que ocorreram circunstancias que podem legitimar a acção;"

Considerando, finalmente, que o direito do requerente a pedir administrativamente ou judicialmente a annullação de sua reforma, começou a ter existencia da data da ultima inspecção a que foi submettido pela Junta Medica do Exercito, porquanto, dessa ultima inspecção decorre logicamente a annullação da primeira;

A Comissão é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O prazo da prescripção do direito de alferes alumno reformado Genesco de Oliveira Castro de reclamar administrativamente ou judicialmente contra a sua reforma, começa a correr de 28 de maio de 1923, data em que foi submettido á ultima inspecção, pela Junta Medica Militar do Exercito, que o julgou não soffrer de molestia incuravel.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Marinha e Guerra, 29 de julho de 1925. — *Armando Burlamaqui*, Presidente. — *Sacerdano Marques*, Relator. — *Chermont de Miranda*. — *Luiz Silveira*. — *Alfredo Ray*.

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

Genesco de Oliveira Castro, alferes alumno reformado, pede-lhe seja relevada a prescripção afim de que possa propor em juizo a competente acção para annullar a sua reforma,

concedida por decreto de 7 de fevereiro de 1907, em virtude de haver sido, em segunda inspecção de saúde, julgado incapaz para o serviço effectivo do Exercito, por soffrer de molestia incuravel, dilatção da sub-clavea.

Da exposição do caso e documentos juntos verifica-se: "que de accordo com as disposições do regulamento militar vigente, achando-se o peticionario a mais de um anno na 2ª classe do Exercito, e tendo sido julgado, em inspecção de saúde, soffrer de molestia incuravel, que o tornava incapaz para o serviço, foi reformado pelo decreto acima citado, publicado em ordem do dia n. 8, da Repartição do Estado Maior do Exercito de 10 do mesmo mez de fevereiro.

2º, que posteriormente, estando o mesmo nos Estados Unidos e attendendo á proclamação do Presidente Wilson, foi inspecionado perante a Junta Militar do Exercito americano e considerado apto para o serviço;

3º, que em maio de 1923 obteve do Ministerio da Guerra brasileiro ser novamente submettido á rigorosa inspecção de saúde, da qual se verificou não soffrer a peticionario da molestia que lhe foi attribuida, nem de nenhuma outra molestia incuravel;

4º, que anteriormente o Congresso votara uma disposição na lei orçamentaria vetada para o anno de 1922, a qual relevava a prescripção em que o peticionario houvesse incorrido para annullar a sua reforma e pleitear as vantagens que lhe competissem;

5º, que, posteriormente á inspecção de saúde de 1923, pleiteou administrativamente a annullação da reforma, não conseguido despacho favoravel, porque o Governo considerou prescripto o seu direito, conforme o parecer do Dr. Consultor Geral da Republica.

No mencionado parecer, o Dr. Consultor Geral faz considerações que o levariam a considerar o direito do peticionario como não prescripto, si não fora o pronunciamento anterior do Congresso, reconhecendo-o como tal e concedendo a relevação. Eis como conclue o reputado juriconsulto, Sr. Rodrigo Octavio o seu parecer: "E' claro que vetada a resolução e aceito o veto pelo Legislativo, o dispositivo ficou imperante como lei; mas deixa, porém, de conter a expressa manifestação do modo de considerar o caso por parte de um dos poderes do Estado. E nestas condições não me pareceu licito aconselhar o deferimento do pedido por parte do Poder Executivo."

Baseado neste parecer, a Comissão de Marinha e Guerra offereceu um projecto em que não concede a relevação de prescripção, mas determina que o prazo desta comece a correr de 28 de maio de 1923, data da ultima inspecção de saúde a que foi submettido o requerente.

A Comissão de Finanças tem adoptado como norma o criterio geral desaconselhar as relevações da prescripção, principalmente em casos como o actual em que se observam as prescripções legais para o acto da reforma.

E' possivel que tenha havido erro da apreciação ou diagnostico da Junta Medica Militar, mas este erro não provém da falta de observancia dos preceitos legais. Por isto só poderia aconselhar o indeferimento da petição.

Quanto ao projecto da Comissão de Marinha e Guerra, a Comissão de Finanças julga conter uma disposição desnecessaria. Si realmente, como parece ao Dr. Consultor Geral e á dita Comissão, o prazo da prescripção começou a correr somente de 28 de maio de 1923, nada impede ao Poder Judiciario dá assim o reconhecer, quando for provocado devidamente. Portanto, esta comissão entende que ella deve ser rejeitada.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1925. — *Vianna do Castello*, Presidente. — *Tavares Cavalcanti*, Relator. — *Cardoso de Almeida*. — *Julio Prestes*. — *Gilberto Amado*. — *Jose Bonifacio*. — *Solidonio Leite*. — *Arthur Collares Moreira*. — *Wanderley de Pinho*. — *Homero Pires*.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA, COM SUBSTITUTIVO AO PROJECTO DA DE MARINHA E GUERRA

Genesco de Oliveira Castro foi, por decreto de 10 de fevereiro de 1907, reformado no posto de alferes alumno, por incapacidade physica, por soffrer de dilatção na sub-clavea, apesar, como allega, de não figurar essa molestia entre as que invalidam o individuo para o serviço do Exercito.

O resultado da inspecção de saúde, a que foi submettido a 19 de janeiro de 1907, perante a junta superior do Exercito, não foi publicado, nem na ordem do dia do Exercito, nem na do batalhão onde estava aggregado.

Como lhe faltasse competencia para por em duvida a opinião dos medicos da junta superior do Exercito, consultou diversos clinicos de nomeada, aqui, na Europa e nos Estados Unidos, de todos obtendo a mais formal refutação ao diagnostico dessa junta.

Achando-se nos Estados Unidos da America do Norte, por occasião da entrada do Brasil na grande guerra, resolveu attender á proclamação do Presidente Wilson apresentando-se como voluntario para prestar seus serviços militares, sendo então julgado perfeitamente apto em rigorosa inspecção de saude, a que foi submettido perante a respectiva Junta Medica Militar.

Regressando ao Brasil, procurou pleitear a annullação da sua reforma effectuada por causa inexistente.

Na impossibilidade de obter nova inspecção official por não fazer parte do funcionalismo do Ministerio da Guerra, o que seria necessario para invalidar a primeira, não obstante os attestados medicos em seu poder e o resultado da inspecção da Junta Medica do Exercito Norte Americano, o peticionario procurou obter do Congresso a apresentação de uma emenda ao orçamento da Guerra, annullando a sua reforma.

Nessa conformidade, o orçamento da Guerra para o anno de 1922 continha no art. 129 a seguinte disposição: "Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito do alferes alumno reformado Genesio de Oliveira Castro, afim de que possa, perante o Poder Judiciario, propor a acção de que trata o art. 13, da lei n. 221, de 25 de novembro de 1894, e pleitear a annullação da sua reforma com as vantagens que lhe competirem".

Essa resolução, porém, foi vetada pelo Presidente Epitacio Pessoa, que, aliás, nenhuma referencia fez ao citado artigo, sendo o seu veto approved pelo Congresso.

E assim ficou o peticionario na mesma situação em que dantes se encontrava.

Mas, depois disso, em 1923, exercendo a sua actividade em um emprego, que obteve no Ministerio da Guerra, requereu e conseguiu ser submettido á nova inspecção de saude, a qual foi realizada no Hospital Central do Exercito, onde especialistas julgaram não soffrer o peticionario de molestia alguma incuravel.

Em virtude dessa nova inspecção, o requerente solicitou do Congresso Nacional, como unica solução á embarrassosa e injusta situação em que se encontra, que se digno de reverter a mercê já concedida, mas não desfructada por effeito do veto total do orçamento para 1922, de relevar a prescripção em que por ventura tenha incorrido o seu direito, afim de que possa, perante o Poder Judiciario, propor a acção de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e pleitear a annullação da sua reforma com as vantagens que lhe competirem.

E' isso o que pede o requerente, allegando que o Ministerio da Guerra, ao qual já reclamou, indeferiu o pedido, baseando-se para isso no parecer do Sr. Dr. Consultor Geral da Republica, que opinou por esse indeferimento, não porque estivesse prescripto o direito do requerente, mas sim por já haver o Congresso se manifestado a respeito, no art. 129 da citada lei orçamentaria para 1922, relevando a prescripção do direito do peticionario.

O direito do requerente reclamar contra o acto da sua reforma já presereveu.

De facto, o prazo para essa prescripção é de cinco annos, conforme estabelece oCodigo Civil da Republica, no artigo 178, § 10, n. VI, que manteve a legislação anterior, firmando o privilegio do Estado, quanto á prescripção quinquesmaria de suas dividas passivas, e concedeu-a tambem aos Estados e aos Municipios, que não gosavam desse beneficio.

O Supremo Tribunal Federal, interpretando esse dispositivo doCodigo Civil, tem, em diversas decisões, julgado que elle não se refere sómente ao recebimento de dividas da União, mas igualmente a todo e qualquer direito que alguém tenha contra a Fazenda Nacional, mesmo o de allegar a inconstitucionalidade de uma lei.

Por consequencia, o prazo de cinco annos para o requerente reclamar contra o decreto, que o reformou no posto de alferes alumno, deve ser contado da data em que esse decreto começou a vigorar. Mas, quando o requerente, baseado na segunda inspecção de saude effectuada em março de 1923, apresentou a sua reclamação ao Ministro da Guerra, já estava prescripto o seu direito de reclamar.

Com a devida venia, discordo do parecer do illustre Sr. Dr. Consultor Geral da Republica, quando diz que o prazo da prescripção do direito do peticionario deve correr da segunda inspecção de saude, porque o art. 178, § 10, n. VI, doCodigo Civil, dispondo que o prazo dessa prescripção contra a Fazenda corre do acto do qual se origina a acção, é claro que o seu escoamento não pôde prejudicar a parte interessada, si só posteriormente occorrem circunstancias que podem legitimar a acção.

Ora, o acto contra o qual o requerente reclama foi o da sua reforma, decretada por invalidex em 1907. Dessa data, portanto, deve correr o prazo da prescripção, e não da segun-

da inspecção, mesmo porque, quando esta se effectuou, já estava prescripto o direito que ao requerente assistia de reclamar contra a sua reforma, não tendo elle, durante esse lapso de tempo, de qualquer modo procurado interromper essa prescripção.

E' verdade que o caso em estudo se reveste de circunstancias especiaes, tendo sido o requerente victima de um equivooco.

Por isso,

Considerando que o requerente foi reformado por incapacidade physica, por soffrer de «dilatação na sub-claveas», apesar de não figurar essa molestia entre as que invalidam o individuo para o serviço do Exercito;

Considerando que o resultado da inspecção, que determinou a reforma do requerente, não foi publicado, nem na ordem do dia do Exercito, nem na do batalhão onde o requerente estava aggregado;

Considerando que posteriores exames medicos demonstraram que não foi verdadeiro o diagnostico da Junta Medica Militar, do qual se originou a reforma do requerente;

Considerando que o requerente, quando o Brasil entrou na grande guerra, estando nos Estados Unidos, attendeu á proclamação do Presidente Wilson e apresentou-se voluntariamente para prestar seus serviços, tendo sido previamente submettido a rigorosa inspecção de saude perante a Junta Medica Militar Americana, que o julgou capaz;

Considerando que o Congresso Nacional, no art. 129 da lei de orçamento para 1922, havia relevado a prescripção do direito do requerente, medida que não produziu effeito porque esse orçamento foi vetado pelo Presidente Epitacio, sendo o seu veto devidamente approved;

Considerando que na segunda inspecção de saude a Junta Medica do Exercito julgou não soffrer o requerente de molestia alguma incuravel;

Considerando que o requerente se acha em uma situação especial, em que bem poucos se encontrarão;

A Comissão de Justiça pensa que, por equidade, deve ser deferido o pedido do requerente, afim de ser renovado o favor constante do art. 129 citado, com o seguinte substitutivo:

O Congresso Nacional resolve:

Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito do alferes alumno reformado Genesio de Oliveira Castro, afim de que possa, perante o Poder Judiciario, pleitear a annullação da sua reforma.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1925. — Manoel Villaboim, Presidente. — Raul Machado, relator. — Horacio Magalhães, de acordo com o parecer do Sr. Consultor Geral da Republica, julgo, porém, que o pedido deve ser deferido e o projecto approved. — Annibal B. Toledo, com restricções. — Francisco Campos. — Celulio Vargas. — Celso Bayma, contrario á alteração da lei geral sobre prescripção.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Berbert de Castro—Sr. Presidente, os estudos historicos tem sido o objecto das maiores cogitações dos povos mais civilizados do nosso tempo.

Trata-se de encontrar, por meio da sciencia, dos verdadeiros principios methodologicos, as relações intimas que existem entre os factos historicos, na sua continua evolução, desde o começo da humanidade até o momento em que vivemos. Ha muito já que a historia perdeu a sua forma puramente empirica, o seu aspecto de narração, cujo espirito não podia discernir as verdadeas scientificas ou philosophicas, e não raro cabia na falsidade, ou se perdia no maravilhoso.

As obras antigas, do periodo classico da cultura universal, apresentam essa feição, em que pese aos cuidados e espiritos de investigação de um Heródoto, considerado o "Pae da Historia".

Enxam-se os velhos historiciadores na tradição oral, nas lendas que ouviam de povo a povo, dos lugares por onde peregrinavam, como aquelle inolvidavel grego, e, quasi sempre, como os artistas e mormente os pintores, confiavam mais na propria imaginação. Ha capitulos de suas obras que são paineis de ricas e surprehendedes fantasias, comprometendo, deste modo, os thesuros sem par da realidade vivida pela experiencia dos povos. Outras vezes, preponderava o sentimento religioso, em vez do sentimento patriotico, o sentimento artistico, em vez do sentimento de humanidade.

Assim vemos que o mesmo Heródoto, pretendendo historiographar as primitivas civilizações, começou por dividir a sua historia em nove livros, e consagra-lós inteiramente ás musas. A sua mesma obra foi discutida, e apontada, em cor-

os factos, como apocrypha, ou falsa, como no tocante á immutabilidade epica de Homero.

Mas, nessa antiguidade, já o historiographo realizava viagens e arduas viagens, para descrever o que observava, empregando nas suas paginas de observação processos, ainda em voga, como o descriptivo e o social. O empirismo foi o primeiro grão de conhecimento histórico. Foi o ponto de partida para se chegar ao conhecimento scientifico ou philosophico. Já este conceito evolutivo da historia vamos encontrar, ampliadamente, em Cicero, que dizia ser a historia a "testemunha dos tempos", "mestra da vida", "luz da verdade", até Michelet, que disse ser a historia uma "resurreição".

Deste modo, é opportuna encarar, hoje mais que nunca, o authentico objecto da historia, que consiste no exacto conhecimento ou no estudo da formação e unidade patriótica dos povos, através de cada uma das suas mais caracteristicas instituições. A sua importancia é capital, e não menos importantes os seus fins educativos, visto como é. É a historia como uma escola de moralidade e civismo, sendo uma das sciencias mais uteis ás necessidades da vida humana, a que eu direi, em synthese, ser uma escola de pensamento e de acção.

É, portanto, um dever dos dirigentes suscitarem os meios de completo favorecimento dos estudos historicos de cada país. Sem a historia verdadeira, que, como um espelho, possa reflectir com absoluta exactão, os acontecimentos sociais de cada época, de cada povo, ter-se-hia perdido completamente a memoria do passado, e, consequentemente, a memoria dos proprios homens.

Quem nos dá a reconstituição da vida consciente das mais antigas ou mais recentes civilizações? Quem, quanto a nós, nos transporta ás phases nacionaes do descobrimento, da colonização, da independencia, do Imperio, da Republica? Quem nos dá o conhecimento de nós mesmos? E seguramente a historia patria. O que ora quero salientar aqui é precisamente o sagrado estivo de todos os que, filhos ou não do Brasil, se dedicaram á nobre tarefa de historiar a vida social e politica do nosso país.

Pemilla, Sr. Presidente, que eu, ainda, que em breve synthese summaria os trabalhos empreendidos sobre a nossa historia, apreciando ligeiramente as suas theorias, e os seus methodos para fazer realçar as obras que mais correspondem á realidade dos nossos ideaes de progresso e civilização. Dentre as tentativas de historiar sobre o Brasil é apontada a de Sebastião da Rocha Pitta, de 1730, bahiano illustre que fez da sua obra *Historia da America Portuguesa*, segundo a critica de Sylvio Romero, um "hymno patriótico". Mas o trabalho, tornado classico, é, por de certo, o do poeta, critico e historiador inglez Roberto Sombrey, denominado *Historia do Brasil*, de 1810 a 1819, que teve o seu continuador em Arnulpho. Surgiram, em varias épocas, trabalhos e mais trabalhos, consagrados á historia da nossa terra, por vultos que a memoria dos nossos dias não poderá olvidar, tales como Simão de Vasconcellos, Frei Antonio de Santa Maria Jabouão, Frei Gaspar da Madre Deus, Frei Vicente Salvado, Pedro Taques de Almeida Paes Leme, Mons. José de Souza Azevedo Pizarro e Azevedo, Balthazar da Silva Lisboa, José Feliciano Fernandes Pinheiro (Vizconde de São Leopoldo), João Manoel Pereira da Silva, Alexandre José de Mello Moraes, João Francisco Lisboa, Don. Carlos Antonio Rayol Barão de Guararã, Ignacio Azevedo de Cerqueira e Silva, Francisco Solano Constantino, Joaquim Norberto de Souza e Silva, Manoel Duarte Moreira de Azevedo, José Vieira Fazenda, José Maria da Silva Paranhos Barão do Rio Branco, e muitos outros.

Do ponto de vista da methodologia, é para encarecer o judicioso estudo de Carlos Frederico Philippe von Martius, lido, sob o aspecto de monographia historica, e divulgado em 1845, com esse titulo — *Como se deve escrever a Historia do Brasil*. Quer tochar este trabalho, em linguagem fluente e escripta, estilo simples e atractivo, ver, que, já nesse tempo, tratava Martius dos elementos que aqui encorporem para o desenvolvimento do homem, de natureza diversa, para os quaes convergiram as tres raças — americana, caucasiana e ethnica. No seu principio sociologico, repelliu a idéa do preconceito da cor, para mostrar, no ponto capital de um esboço historico, "como, no desenvolvimento successivo do Brasil, se acham estabelecidas as condições para o aperfeiçoamento de tres raças humanas, que nesse país são collocadas uma na mão da outra, de uma maneira desculpada na historia antiga, e que devem servir-se mutuamente de meio e de fim". Dahi conclue que esta reciprocidade offerece na historia a formação da população brasileira, em geral, o quadro de uma vida organica.

Faz viver esse quadro, e opina que se popularize a nossa historia. Tanto que, no remate de suas idéas patrióticas, assina se humiltes a: "uma historia popular do país vem muito a proposito, e possa seu autor, nas muitas conjecturas favo-

raveis, que o Brasil offerece, achar um feliz estimulo para que imprimia á sua obra todo o seu amor, todo o seu zelo patriótico, e aquelle fogo poetico proprio da juventude, ao mesmo passo que desenvolve a applicação e profundidade de juizo e de firmeza de caracter, pertencentes á idade madura e varonil". E a disciplina da intelligencia, o despertar do sentimento esthetico, e de amor á Patria. A verdadeira historia porém, no seu tempo, appareceu com Francisco Adolpho de Varnhagen Visconde de Porto Seguro, baseada em escolhida documentação, referia de idéas elevadas, espirito de tolerancia, fé civica. É uma obra de rara exactão e clareza, na qual salienta elle os factos mais importantes, considerando a historia como uma ração da critica, e não da eloquencia, procedendo por julgamento, investigações patientissimas, comprehendendo, embora, os embarços da sua arduissima empreza. Elle proprio assegura que "o trabalho de uma historia é, como o de um dictionario, tanto mais util ao publico, e ingrato para o autor, quanto mais de consciencia houver sido feito".

É isto porque "a verdade é a alma da historia". Foram estas as bases, os sedimentos para que o historiador futuro, queá o maior de todos com prejuizo dos proprios interesses, da saúde, pudesse erguer, triumphadoramente, com o luminoso escopo da sciencia e da philosophia, o grande monumento da historia patria. Esse historiador, que fez, como queria Varnhagen, da verdade a "alma da historia", ahí está; Francisco José da Rocha Pombo.

A sua obra é magnifica, resultante de um estereó colossal, prodigioso, tendo-se em vista a fragilidade de sua organização physica.

A sua concepção é a mais moderna, a mais scientifica, a mais philosophica, em nosso tempo e em nosso meio. Elle proprio reconhece que a historia tem, como a natureza, as suas leis. Aprecia, de modo mais justo e superior, o instincto civilizador dos povos, através da historia geral, na introdução do seu trabalho; a historia, como sciencia social; os grandes pensadores, as systematizações dos factos, os estudos comparativos, o progresso continuo e indefinido do espirito humano, demonstrando que das mesmas leis sociais se podem deduzir logicamente as leis historicas. Faz uma apreciação geral sobre o homem, e a terra, como factores da historia, discute os problemas universaes desta sciencia, destacando as grandes syntheses, segundo a direcção dos acontecimentos, como nos proprios factos sociais; e chega, brillantemente, á conclusão de que não mais podemos tratar a historia como simples narrativa ou mero registro de factos sociais, aprofundando-se em antes na psychologia das collectividades, e nas relações existentes entre os factos humanos. São admiraveis os seus pontos de vista, no tocante á nossa historia, á formação do nacional, á unidade historica e aos destinos grandiosos do país. Suas palavras são propheticas, mormente quando se referem, nestes termos, á unidade historica: "nunca foi possivel na historia fazer-se uma grande nação sem unidade não apenas de lingua, de raça, de crencas, mas principalmente sem unidade de temperamento, de tendencias, de espirito", e mais estas sobre os destinos da nacionalidade: "Aqui, a unidade politica futura ha de assentar sobre a allianca federativa das pequenas patrias que ainda temos de fundar". Este mesmo da nossa historia, que se pode chamar de Cantu Brasileiro, em ultima analyse, esposou os melhores principios fundamentaes para os mais completos estudos dessa natureza, até o conceito da terra e do homem, visto como já entendia Eliseo Reich, estando o seu ponto de vista, que a "Geographia, em suas relações com o homem, não é mais que a Historia no espaço do mesmo modo que a Historia é a Geographia no tempo". Não precisa mais que, para encarecer o estereó grandioso de historiador nacional Rocha Pombo, para mostrar que a sua historia é verdadeira, conforme a moderna methodologia e evolução da sciencia historica, que reproduz aqui o excellente plano de sua *Historia Geral do Brasil*, em dez substanciosos volumes, nas seguintes partes: I — O descobrimento; II — A terra; III — As raças que se fundiram; IV — A colonização; V — Formação do espirito nacional; VI — Integração do territorio e primeiras idéas de independencia; VII — O Brasil — sede da monarchia portugueza; VIII — A sua independencia; IX — O periodo regencial; X — O segundo Imperio.

Este plano será accrescido de uma parte supplementar abrangendo os annos de Republica.

Uma outra grande obra, que se destaca pelo raro de sua especialização, rel que superiormente se integra naquelle esplendida reconstituição da vida consciente da nossa nacionalidade, é a *Historia Administrativa do Brasil*, do Sr. Max Fleury, secretario perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

É um trabalho que tem merecido os mais justos e firmes louvores de eminentes mestres de direito, pois constitue o